

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO	
EM:	16 / 04 / 2026
Votos Favoráveis:	15
Votos Contrários:	-
Abstenção:	
Anargues! Presidente	

“Institui o Programa Municipal de Manutenção Preventiva dos Equipamentos Públicos no Município de Eunápolis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Eunápolis, o Programa Municipal de Manutenção Preventiva dos Equipamentos Públicos, com a finalidade de assegurar a conservação, segurança, funcionalidade e durabilidade do patrimônio público municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos municipais:

- I – Unidades escolares da rede pública municipal;
- II – Unidades de saúde, incluindo postos e demais estruturas assistenciais;
- III – Prédios administrativos;
- IV – Praças, espaços esportivos e áreas de uso coletivo;
- V – Demais bens imóveis pertencentes ou utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Programa Municipal de Manutenção Preventiva tem como objetivos:

- I – Prevenir danos estruturais e operacionais;
- II – Garantir condições adequadas de funcionamento dos serviços públicos;
- III – Reduzir custos com manutenções emergenciais;
- IV – Promover segurança e acessibilidade aos usuários e servidores;
- V – Assegurar a conservação do patrimônio público.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Elaborar e executar cronograma periódico de manutenção preventiva;
- II – Realizar inspeções técnicas regulares nos equipamentos públicos;
- III – Promover reparos necessários, priorizando intervenções preventivas;
- IV – Manter registro atualizado das condições estruturais dos imóveis públicos;
- V – Adotar medidas corretivas imediatas quando identificadas situações de risco.

Art. 5º As inspeções deverão ocorrer, no mínimo:

- I – Semestralmente, nas unidades escolares e de saúde;
- II – Anualmente, nos demais prédios públicos;
- III – De forma extraordinária, sempre que houver necessidade ou denúncia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

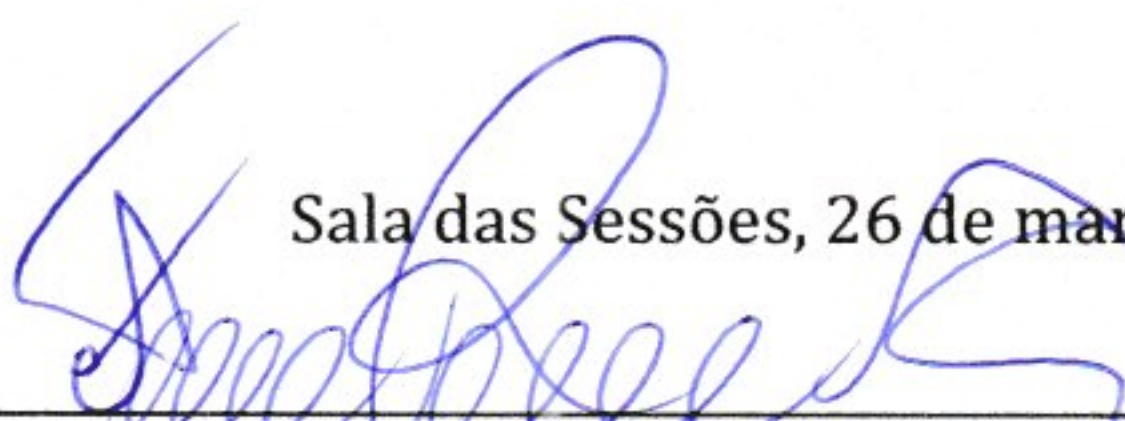
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

APROVADO	
EM:	23 / 04 / 2026
Votos Favoráveis:	13
Votos Contrários:	=
Abstenção:	
Anargues! Presidente	

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026


FRANCISCO ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ASTÓRIA)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um modelo permanente, planejado e eficiente de manutenção preventiva dos equipamentos públicos municipais de Eunápolis. Atualmente, observa-se que grande parte dos problemas estruturais enfrentados pelo município decorre da ausência de manutenção preventiva, resultando em gastos elevados com reparos emergenciais e prejuízos diretos à qualidade dos serviços públicos.

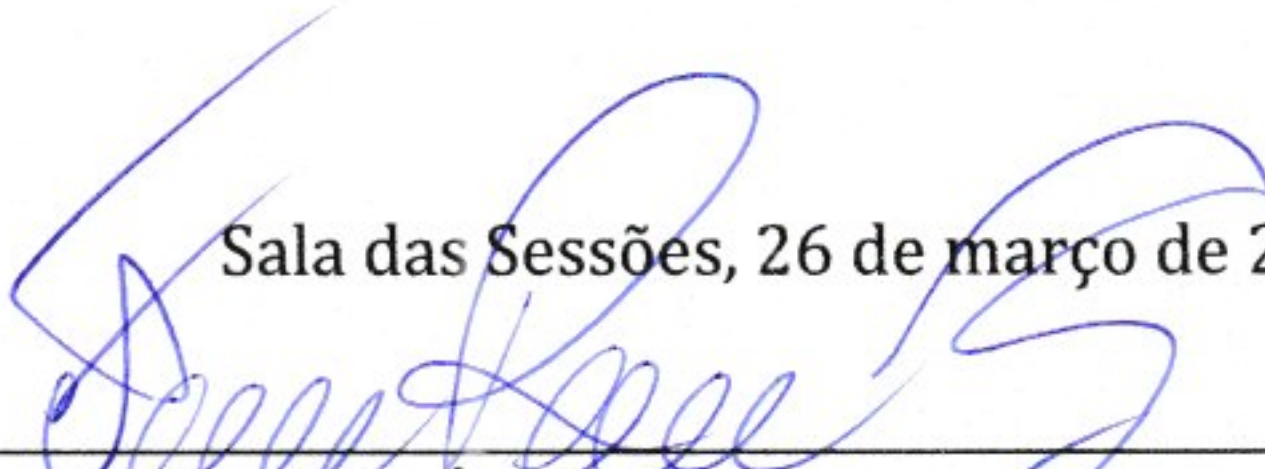
A implementação de um programa contínuo de manutenção permite antecipar falhas, reduzir custos, aumentar a vida útil dos bens públicos e garantir melhores condições de atendimento à população, especialmente nas áreas de educação e saúde.

Além disso, a medida contribui para maior eficiência administrativa, planejamento da gestão pública e valorização do patrimônio municipal.

Dessa forma, o presente projeto promove uma gestão mais econômica, organizada e responsável, beneficiando diretamente toda a população de Eunápolis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026


FRANCISCO ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ASTÓRIA)
Vereador